

## **PROJETO DE LEI N.º24/98**

### **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei.*

**Art. 1.º** - O Poder Executivo é autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2.º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3.º** - O CMDR tem foro e sede no município de Cabeceira Grande.

**Art. 4.º** - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

- a) um representante do Gabinete da Prefeitura Municipal;
- b) um representante da EMATER/MG;
- c) um representante da Associação Comunitária do Bonsucesso;
- d) um representante do Sindicato Rural de Cabeceira Grande;
- e) um representante dos cooperados do entreposto da Cooperativa Agropecuária Unaí;
- f) um representante do Centro Comunitário de Cabeceira Grande.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através de seus órgãos da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para que o CMDR comporte suas atribuições.

**Art. 7.º** - O CMDR elaborará o Regimento Interno para regular o seu funcionamento, a ser aprovado e publicado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 8.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 30 de Novembro de 1998

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal

Ofício GABIN n.º 156/98  
Encaminha Mensagem ao Projeto de Lei do CMDR  
Cabeceira Grande(MG), 30 de Novembro de 1998

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para ser submetido à consideração e aprovação dos ilustres pares que integram esta colenda casa, a propositura de lei apensa, que cuida da instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, como órgão consultivo e de orientação da política de desenvolvimento rural deste município.

A economia do município tem forte dependência do setor agropecuário. A industria e o comércio dependem direta e indiretamente do desempenho deste segmento econômico. Nossa população rural envolvida diretamente com a produção agrícola e pecuária representa mais de 50% da população total do município e depende atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelos poderes públicos do município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho específico, como o que se pretende instituir com a edição desta lei.

Requeiro que a matéria seja apreciada e votada ainda neste exercício, inclusive mediante a convocação de tantas quantas forem as reuniões extraordinárias necessárias, quando o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Aproveito do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Magela  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Nesta